



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 2.800, de 21 de outubro de 2013.

“Estabelece os requisitos mínimos para os Laudos Periciais para fins de concessão de licença para tratamento de saúde e concessão de licença para tratamento de Saúde em pessoa da família”.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os Laudos Periciais que comprovem a necessidade de concessão de licença para tratamento de Saúde em pessoa da família ou licença para tratamento de saúde, previstos nos Art.113, inciso I, e art. 211, “*caput*”, da Lei 1502 de 1994, alterados pela Lei n. 2.115 de 2002, respectivamente, deverão constar, obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I - a identificação do servidor, bem como de seu familiar quando se tratar de licença para tratamento de Saúde em pessoa da família, e do profissional ou profissionais emitentes do Laudo;

II - o respectivo registro dos profissionais no conselho de classe;

III - o código da Classificação Internacional de Doenças – CID;

IV - o tempo provável e/ou necessário para o afastamento.

V - o Laudo deverá ser escrito com letra legível.

VI - a justificativa da necessidade de acompanhamento familiar, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º O Laudo referido no caput deverá ser apresentado pelo interessado ao Departamento de Pessoal do Município, dentro do período de controle da efetividade;

Art. 3º A não apresentação do laudo no prazo estabelecido no Art. 2º ou em desconformidade aos incisos do Art.1º, caracterizarão falta injustificada.

Art. 4º Ao profissional responsável pela elaboração do laudo de inspeção de saúde, bem como aos servidores do Departamento de Pessoal compete preservar o sigilo e a segurança das informações nele constantes.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
21 de outubro de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos